

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.502

DECRETA:

Art. 1º Declara situação de emergência fitossanitária em todo o território do Estado, decorrente da infestação na citricultura pela praga *Candidatus liberibacter spp.*, agente causal da doença denominada *Huanglongbing* (HLB) ou *Greening* dos citros.

Art. 2º Autoriza os Secretários de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, e os titulares da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e do Instituto Água e Terra – IAT a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de suas competências.

Art. 3º O enfrentamento da *Huanglongbing* (HLB) ou *Greening* dos citros deve considerar medidas para detecção precoce e resposta rápida, bem como controle e erradicação da doença, envolvendo aquisição de mudas de viveiros registrados, uso de técnicas de manejo integrado, capacitação, extensão rural, educação em defesa agropecuária e educação ambiental.

Parágrafo único. Considera-se manejo integrado ações envolvendo monitoramento de plantios para identificação precoce da doença, erradicação das plantas hospedeiras, controle químico para combate da brotação da planta hospedeira, do vetor e da bactéria, bem como o controle biológico do vetor.

Art. 4º A erradicação de plantas hospedeiras do HLB pelos Poderes Públicos Estadual e Municipal, em áreas públicas ou particulares, e pelos proprietários de estabelecimentos rurais ou urbanos é obrigatória, inclusive em Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, nas quais independe de prévia autorização ou pagamento de taxa.

Parágrafo único. Compete a Adapar, na qualidade de Órgão Oficial de Defesa Agropecuária do Estado, dirimir dúvidas sobre a erradicação de plantas hospedeiras de que trata este Decreto.

Art. 5º Os proprietários de estabelecimentos rurais ou urbanos ficam obrigados, às suas expensas, à erradicação de plantas hospedeiras do HLB, definidas

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.502

neste Decreto, sob pena de responsabilização com base na Lei nº 11.200, de 13 de novembro de 1995, seu Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações serem implementadas e executadas no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Sustentável

Publicado no Diário Oficial
Nº 11.567 de 26 / 12 / 2023
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de ____ / ____ / 20__



ePROCOLO



Documento: **DECRETO4502.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/12/2023 13:02.

Inserido ao protocolo **21.500.619-0** por: **3º Sgt. Qpm 2-0 Marcos Rodrigues dos Santos Cavalcante** em: 22/12/2023 12:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
18a0d898c3a839164c939ea80d330d49.